ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 394 DE 09 DE JULHO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito com a Mobilizadora de Capitais S.A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos, no montante de Cr$ 145.500,00.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito do Município de Santo Augusto, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a MOBILIZADORA DE CAPITAIS S/A. - MOCASA - Financiamento, - Crédito e Investimentos, contrato referente a uma Operação de Crédito até o valor de Cr$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado, exclusivamente na aquisição de UM TRATOR - RETRO-ESCAVADEIRA, MARCA CASE, MODELO 580-E, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, motor Diesel Perkins D4203, com 60 H.P., com Caçamba Frontal, da Firma Comercial Agrícola Cacique, com sede em Ijuí, pelo preço de Cr$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no intróito e no Artigo 1º desta Lei, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no 'FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS - MUNICÍPIOS', resultantes da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1974 e 1975, com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no Artigo 1º.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do 'FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS', resultantes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, mencionadas no Artigo anterior.

Art. 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária ou em garantia, em conformidade com o - disposto no Art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, à MOBI

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LIZADORA DE CAPITAIS S/A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumàriamente no final do Artigo 1º.

Art.5º-Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e - estipulação da Operação de Crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que - mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Art. 6º - Fica, finalmente autorizado o Poder Executivo a - abrir um Crédito Suplementar no montante de Cr$ 145.500,00 (cento e - quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao reforço da dotação orçamentária codificada sob o nº 12.20 - Aquisição de Máquinas, constante do Orçamento Vigente, tendo como cobertura o produto - da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, nos termos do Artigo-42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.-

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 09 DE JULHO DE 1 974.

Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO.-